



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA INFORMATIVA Nº 07/2017-DIGPE

Natal/RN, 03 de julho de 2017.

*Atualiza, no âmbito do IFRN, os procedimentos a serem adotados para a entrega de atestado médico ou odontológico.*

**O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de novembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o teor da Orientação Normativa nº 3, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU em 18 de março de 2010;

**CONSIDERANDO** a Nota informativa nº 04/2012- DIGPE;

**CONSIDERANDO** a Nota informativa nº 06/2016- DIGPE;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** De acordo com o Art. 7º da ON SRH/MP nº 3/2010, de 23 de fevereiro de 2010, no atestado médico ou odontológico deverão constar as seguintes informações:

- I - Identificação do servidor (no caso de atestado de pessoa da família incluir o nome do dependente)
- II - Identificação do profissional emitente e de seu registro em conselho de classe;
- III - Data de emissão do documento;
- IV - Código da Classificação Internacional de Doenças – CID ou diagnóstico; e
- V - Tempo provável de afastamento, de forma legível.

**Parágrafo Único** - O servidor que apresentar o atestado médico ou odontológico faltando quaisquer das informações descritas nos itens I a V deste artigo será submetido à Perícia Médica Oficial, independentemente da quantidade de dias de afastamento.

**Art. 2º** Poderá ser concedida dispensa de avaliação por Perícia Oficial em Saúde, desde que sejam comprovados os seguintes requisitos:

- I - Para tratamento da própria saúde:

a) A licença não ultrapasse o período de 5 (cinco) dias corridos da data de emissão, computados fins de semana e feriados.

II - Por motivo de doença em pessoa da família:

a) A licença não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos, computados fins de semana e feriados.

III - Para ambas as licenças referidas nos incisos anteriores:

a) A soma das licenças, dentro de uma mesma espécie, não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores; e

b) O atestado esteja em conformidade com o Art. 1º desta nota informativa.

**Art. 3º** No caso de atestados médicos ou odontológicos atender ao inciso I e II do Artigo 2º desta Nota, o servidor poderá digitalizar o documento e enviar para o e-mail [atestados@ifrn.edu.br](mailto:atestados@ifrn.edu.br), será avaliado se há necessidade de perícia ou apenas registro administrativo.

b) Se a indicação for de registro do atestado, o servidor deverá enviar o atestado original, via malote, em envelope lacrado, para COASS/DIGPE que irá providenciar o registro junto SIASS/IFRN. Ressalta-se que com o atestado médico, deve ser enviado a cópia do e-mail que autoriza o envio do documento.

c) Se a indicação for de atendimento pericial, o servidor deverá dirigir-se ao setor de saúde do seu campus ou a COASS, no caso dos servidores da Reitoria, a fim de agendar o atendimento pericial.

**Art. 4º** Quando o afastamento for superior a 5 (cinco) dias, no caso de adoecimento do próprio servidor, ou de 3 (três) dias, no caso de adoecimento de pessoa da família, o servidor deverá se dirigir ao setor de saúde da sua unidade de trabalho ou a COASS/DIGPE, no caso dos servidores da Reitoria, para agendar o atendimento pericial.

**Art. 5º** Compreende-se por Perícia Oficial Singular em Saúde a perícia oficial realizada por apenas um médico ou cirurgião dentista e por Junta Oficial em Saúde a perícia realizada por um grupo de três médicos ou cirurgiões-dentistas.

**Parágrafo Único** – A licença de até 120 dias, ininterruptos ou não, no período de 12 meses, será avaliada por perícia singular e acima deste número de dias, obrigatoriamente, por junta oficial.

**Art. 6º** Quando houver necessidade de atendimento pericial odontológico, singular ou por Junta, este será agendado pela COASS/DIGPE/Reitoria através do e-mail [atestados@ifrn.edu.br](mailto:atestados@ifrn.edu.br).

**Art. 7º** No caso de necessidade de avaliação de uma Junta Médica para fins de licença para tratamento de saúde, o agendamento deve ser realizado junto a COASS/DIGPE/Reitoria através do e-mail [atestados@ifrn.edu.br](mailto:atestados@ifrn.edu.br).

**Art. 8º** Independente do trâmite, o atestado deverá ser apresentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de início do afastamento do servidor.

**Art. 9º** A não apresentação do atestado médico ou odontológico no prazo estabelecido no artigo anterior, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990.

**Art. 10º** Caso o atestado médico ou odontológico seja apresentado fora do prazo estabelecido no Art. 7º, o servidor deverá apresentar uma justificativa por escrito do formulário de decurso de prazo datada e assinada pelo próprio servidor e chefia imediata, atestando o motivo do atraso na entrega do atestado médico ou odontológico. O formulário pode ser obtido no portal do IFRN na página saúde do servidor.

**Art. 11º** A licença para acompanhamento de pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 meses, nas seguintes condições:

I – Por até 60 dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor.

II – Após 60 dias, por até mais 90 dias, consecutivos ou não sem remuneração, não ultrapassando o total de 150 dias, incluídas as respectivas prorrogações.

**Art. 12º** Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, o servidor poderá ser submetido à avaliação pericial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou do setor de gestão de pessoas do *Campus* do servidor.

**Art. 13º** Os colaboradores contratados por tempo determinado (docentes substitutos e temporários) vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e, portanto, os 15 primeiros dias de licença serão concedidos pela perícia oficial em saúde (SIASS/IFRN), sendo necessário a avaliação pericial para concessão desse afastamento. A partir do 16º dias as licenças serão concedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Para tal, o periciado será encaminhado à perícia do INSS pela área de gestão de pessoas do IFRN.

**Art. 14º** Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise.

Raul Alexandre Fernandes de Queiroz  
Diretor de Gestão de Pessoas em Exercício – IFRN